

註：

1. S為學期(半年學制)；A為全年學制。

2. 每學期約15週，每學年不少於30週。

3. 學員須在完成四學年的學術培訓後進行為期不少於六個月的實習。

第 185/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第44/2022號行政法規《減輕因2022年疫情對澳門特別行政區居民造成負面影響的生活補貼計劃》第十七條的規定，作出本批示。

一、訂定第44/2022號行政法規所規定的期間如下：

(一) 第七條第一款所指的指定期間，為二零二二年十月二十八日至二零二三年四月二十八日；

(二) 第八條第二款所指生活補貼的使用期間，為二零二二年十月二十八日至二零二三年六月三十日。

二、本批示自第44/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年九月二十二日

行政長官 賀一誠

Obs.:

1. S representa semestre lectivo (regime escolar de meio ano), A representa regime escolar anual.

2. Cerca de 15 semanas por cada semestre, e não menos de 30 semanas por cada ano lectivo.

3. Os alunos são obrigados a levar a cabo um estágio com a duração não inferior a seis meses após a conclusão de quatro anos lectivos de formação académica.

Despacho do Chefe do Executivo n.º185/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 44/2022 (Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto negativo da epidemia nos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em 2022), o Chefe do Executivo manda:

1. Os prazos previstos no Regulamento Administrativo n.º 44/2022 são definidos do seguinte modo:

1) O prazo estipulado referido no n.º 1 do artigo 7.º é de 28 de Outubro de 2022 a 28 de Abril de 2023;

2) O prazo de utilização de subsídio de vida referido no n.º 2 do artigo 8.º é de 28 de Outubro de 2022 a 30 de Junho de 2023.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 44/2022.

22 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

第 65/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第183/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定文化局澳門檔案館執行公眾接待職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 星期二至星期五自上午九時四十五分至下午一時四十五分、下午三時十五分至六時三十分，星期六自上午十時三十分至中午十二時三十分、下午一時至六時，星期一及星期日為每周休息日；

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro e alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, depois de ouvidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Arquivo de Macau do Instituto Cultural que exercem funções de atendimento ao público:

1) De terça-feira a sexta-feira, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 45 minutos e das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 30 minutos, e sábados, das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e o domingo;